

Pei n° 809/2002, de 26 de Fevereiro de 2002.

Autoriza Aquisição de Imóvel Urbano e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Pei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de Terreno Urbano medindo 6.969 m², anexa ao Espólio de Antônio Rodrigues dos Reis, parte ideal em uma área remanescente de terras com 11.41.80 ha, de propriedade de Sr. Anastácio Rodrigues de Siqueira e Tereza Maria de Siqueira, havida por herança, conforme no Registro no CRI, da Comarca de Santa Rita de Sapucaí/MG, N° 01, Matrícula 6111, Livro 2 AB, Folhas 292, no Perímetro Urbano de São Sebastião da Bela Vista/MG, pelo preço de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), podendo ser parcelado para pagamento em até nove parcelas iguais mediante contrato.

Parágrafo Único - Fica o imóvel mencionado no Art 1º - desta Pei, declarado de interesse municipal, corroborando ato previamente promulgado pelo Chefe do Executivo.

Art 2º - O imóvel objeto desta Pei, por atender aos interesses municipais, destina-se a programação de sistema habitacional deste

município.

Art 3º - A aquisição do imóvel descrito nesta lei, obedecerá os ditames da LOM, art. 104, em conformância com a Lei Federal nº 8666/93

Art 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.16.482.1605.1029 - Construção de Casas Populares

4490.61 - Aquisição de Imóveis

Art 5º - Rogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 28 de Fevereiro de 2002;

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal